

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00007/2025

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta e em recurso a agência atendeu parcialmente a solicitação. Insatisfeito o solicitante apresentou o presente apelo revisional a esta Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Após diligência realizada, o órgão disponibilizou as informações complementares, descritas a seguir:

“Em resposta ao questionamento que nos fora apresentado, disponibilizamos abaixo as informações solicitadas:

a) O nome da(s) empresa(s) terceirizada(s) contratada(s) vinculadas respectivamente aos titulares das contas de e-mails mencionadas;

Resposta: A empresa terceirizada com a qual a ARTESP tem contrato é denominada PLANSERVI ENGENHARIA LTDA.

b) Os dados do(s) contrato(s) firmado(s) entre a(s) empresa(s) e a ARTESP, incluindo o número do contrato, processo de contratação e vigência(s);

Resposta: Trata-se do Contrato nº 0494/ARTESP/2023 Processo de Contratação: CONCORRÊNCIA ARTESP Nº 004/2022 - Processo ARTESP-PRC-2021/02891 Vigência: de 01/03/2023 a 30/08/2025

c) Os valores pagos à(s) empresa(s) contratada(s), no período de uso das contas mencionadas;

Resposta: Do início da vigência do contrato até a presente data, foi pago à empresa contratada o valor de R\$ 29.275.686,40 (20ª MEDIÇÃO), por todos os serviços contratados. Referidos valores são comunicados anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, que realiza a análise e fiscalização da execução contratual.

d) Qual é a diretoria ou unidade administrativa responsável pela solicitação ou gerenciamento das contas de e-mails;

Resposta: A Diretoria de Investimentos (DIN) é responsável pela gestão do aludido Contrato, assim como das referidas contas de e-mail.”

4 - Desta forma, considerando que, durante a instrução processual do recurso de 2ª instância, o órgão complementou as informações solicitadas, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

